

JUCESP
20 09 17

CLÁUSULA 7ª

A sócia fará retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE", o valor dessa retirada mensal será definido pelas sócias que representam a maioria do Capital Social.

§ ÚNICO A sócia participará dos lucros e perdas, proporcionais as suas quotas de capital.

CLÁUSULA 8ª

Os balanços serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados, serão divididos proporcionalmente as quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 9ª

As quotas do Capital Social subscritas são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, e, somente poderão ser efetuadas mediante autorização expressa dos sócios, que, terão preferência na sua aquisição.

§ 1º As sócias deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que as sócias se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA 10ª

A Sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer das sócias, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo da data do falecimento.